



LEI Nº 3.210, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece o horário de comércio de farmácias na cidade de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias localizadas no Município de Linhares respeitarão os seguintes horários de funcionamento:

I – farmácias localizadas no Centro:

a) nos dias úteis, das 8h às 18h;

b) aos sábados, das 8h às 12h.

II – farmácias localizadas nos bairros:

a) nos dias úteis, das 8h às 20h;

b) aos sábados, das 8h às 18h.

Art. 2º Ficarão sempre em plantão permanente, 03 (três) farmácias localizadas no Centro, escaladas em tabela fixada pelo Departamento de Administração Tributária, órgão do terceiro grau divisional diretamente subordinado à Secretária Municipal de Finanças, com renovação semanal obrigatória.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados, para estabelecimentos que estiverem semanalmente de plantão, deverão obedecer, escala e horário, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O não cumprimento a qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará os infratores a multa de 100 (cem) URML's - Unidades Referenciais do Município de Linhares - aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 869, de 11 de junho de 1980.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos